



NITERÓI

PREFEITURA

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

de conclusão de procedimento licitatório para contratação dos produtos objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisóriamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

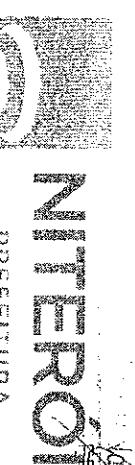
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na tabela constante da cláusula primeira;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00  
FONTE DE RECURSO: 207



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.301.0051.2268; 2543.10.302.0051.2262;  
2543.10.305.0052.2276; 2542.10.122.0001.2741.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 2.016.711,11 (dois milhões e dezesseis mil e setecentos e onze reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será entregue no Almoxarifado Central – ALCEN, localizado na Rua Coronel Gomes Machado, nº 251, Niterói, RJ, e recebido em Centro, RJ, tantas parcelas quantas forem às solicitações feitas pelo ALCEN:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCERIO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ALCEN.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas



NITERÓI

MUNICÍPIO DE NITERÓI

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor R\$ 2.016.711,11 (dois milhões e dezessete mil e setecentos e onze reais e onze centavos), a ser realizado conforme as entregas dos produtos e de acordo com as notas fiscais emitidas, que serão liquidadas, na medida da sua apresentação, sendo o pagamento efetuado junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para o no Almoxarifado Central – ALCEN, localizado na Rua Coronel Gomes Machado, nº 251. Niterói, RJ, e recebido em tantas parcelas quantas forem às solicitações feitas pelo ALCEN, com a entrega de cada pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final de cada entrega.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a representação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo menor índice oficial de ajustes e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCUSSÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

*[Assinatura]*

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que



NITERÓI

PREFEITURA

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

200 00365-2016 22.04.16  
Niterói - RJ  
635

NITERÓI  
PREFEITURA

Atas do Conselho Consultivo  
LAG - Matr. 241.170-5

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 29 de julho de 2016.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSP RIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

200 00 3635 206 22 09 16  
 Natasha Candido Felix 636  
 SOLLG - Matr. 241.170-5

### FUNDACÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ANEXO I

HOSP RIO					
ITEM	DESCRICAÇÃO	APRES.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO 150MM X 100M	UNID	744	R\$ 87,95	R\$ 65.434,80
2	BOLSAS DE COLOSTOMIA COM KARAYA. COM CLAMP	UNID	400	R\$ 34,04	R\$ 13.616,00
3	ESCALPE 19G	UNID	27.288	R\$ 0,33	R\$ 9.005,04
4	ESCALPE 21G	UNID	92.808	R\$ 0,33	R\$ 30.626,64
5	ESCALPE 25G	UNID	11.208	R\$ 0,33	R\$ 3.698,64
6	FILTO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA INFANTIL	UNID	12	R\$ 28,99	R\$ 347,88
7	FIO CIRURGICO SIMPLES - DIÂMETRO 0 - COMP. 70CM	UNID	2.160	R\$ 5,40	R\$ 11.664,00
8	FIO CIRURGICO SUTURA CATGUT SIMPLES - DIÂMETRO 1 - COMP. 70CM	UNID	2.800	R\$ 5,40	R\$ 15.120,00
9	FITA PARA GLICEMIA	UNID	24.000	R\$ 47,52	R\$ 1.140.480,00
10	FIXADOR RAIO X PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO LIQUIDO CONCENTRADO, BOMBONA 76	UNID	153	R\$ 491,95	R\$ 75.268,35

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

LITROS

11	LENÇOL HOSPITALAR	UNID	51.300	R\$ 3,18	R\$ 163.134,00
12	X P/ PROCESSAMENTO AUTOMATICO LIQUIDO CONCENTRADO - GALÃO 76L	UNID	204	R\$ 770,00	R\$ 157.080,00
13	TESTE PARA AUTOCLAVE BOWIE DICK	UNID	3.312	R\$ 24,76	R\$ 82.005,12
14	BROCAS DE ALTA DIAMANTADA UNID	UNID	3.111	R\$ 3,36	R\$ 10.452,96
15	ESFERÍCA 1015 BROCAS DE ALTA DIAMANTADA UNID	UNID	3.111	R\$ 3,36	R\$ 10.452,96
16	CAPSULA DE AMÁLGAMA ESFÉRICA 1016	UNID	1.000	R\$ 156,00	R\$ 156.000,00
17	OXÍDO DE ZINCO	UNID	1.296	R\$ 7,50	R\$ 9.720,00
18	PARAMONO CLOROFENOL CANFORADO	UNID	699	R\$ 9,84	R\$ 6.878,16
19	ROLETE DE ALGODÃO	UNID	4.320	R\$ 2,88	R\$ 12.441,60
20	SUGADOR DE SALIVA	UNID	5.700	R\$ 5,76	R\$ 32.832,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.016.711,11</b>

VALOR TOTAL DA HOSPRIO: R\$ 2.016.711,11

Dois milhões, dezesseis mil, setecentos e onze reais e onze centavos

What is currently known about the relationship between the degree of urbanization and the incidence of diarrhoeal disease? A review of the literature

**INSTRUMENTO:** Contrato de Trabalho. **PARTES:** I. União Municipal de Saúde de Niterói e II. Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde. **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de assistência hospitalar conforme Tabela Anexa que far parte integrante deste instrumento, por meio da adesão à Alfa da Registro de Preços n° 170/2016, expedido no dia 10 de junho de 2016.

SEPLAG: Maříž  
Národní knihovna České republiky

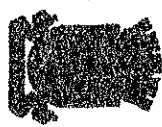
Species	Common Name	Location	Notes
Ornithodoros	Ornithodoros	W. United States	Yes, SOCP
Ornithodoros	Ornithodoros	E. United States	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	W. United States	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	E. United States	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	N. United States	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	S. United States	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	W. Canada	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	E. Canada	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	S. Canada	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	N. Canada	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	W. Mexico	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	E. Mexico	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	S. Mexico	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	N. Mexico	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	Central America	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	South America	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	Europe	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	Africa	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	Oceania	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	Asia	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	Australia	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	Antarctica	Yes, SOCP
Ixodes	Ixodes	Worldwide	Yes, SOCP

ANEXO 3446706. DATA DE REGISTRAÇÃO: 23 de julho de 2016  
TIPO: nº 2872016.

RS 200 1931. A 1000 milhares de reais, é o valor das vendas e das compras de um comércio VERBA. Tabela 10. 1951-2261.

**UNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições estruturais de competência que lhe é dada por meio da lei nº 1070/97.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2015.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, através da Secretaria Municipal de Governo, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Alameda Esmeralda, 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Camillo de Lellis Cameiro Junqueira, brasileiro, Médico, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 532.850.696-00, portador do CRM nº 52.51697-2 RJ, residente e domiciliado neste Município, Secretaria de Saúde doravante denominada ÓRGÃO GESTOR e a empresa Medflex Comercial Cirúrgico Eireli, estabelecida à Rua Camerino, nº 20, Saúde - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.080-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.082.755/0001-18, neste ato representada por Leonardo Gonçalves Cunha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 914.16590-49, portador do RG nº 06.976.140-1 IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida Nilo Peçanha, nº 110 – apt. 1201, Ingá – Niterói / RJ, Cep 24.210-480; têm entre si justo e avencido e celebraram, por força do presente instrumento, o TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32C/2015, tendo como objeto o Registro de Preços de aquisição de medicamentos e insumos correlatos, visando futuros fornecimentos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conjugados à vista no que consta nos processos 64.038/2015 e 50.778/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Com fulcro no disposto do artigo nº 57, parágrafos 2º e 4º da Lei Federal 8.666/93, fica alterada a Cláusula Terceira (Da vigência) da Ata de Registro de Preços nº 32C/2015, prorrogando-se o termo final de vigência da Ata por mais 04 (quatro) meses, tendo em vista a validade de 01 (um) ano.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de registro de preços de nº 32C/2015, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em cinco vias, de igual teor.

Duque de Caxias, 28 de março de 2016.

CAMILLO DE LELLIS CARNEIRO JUNQUEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

LEONARDO GONÇALVES CUNHA  
Representante

R\$ 30.033.755,0001-18

INSCRIÇÃO CONCESSIONÁRIO

LEONARDO GONÇALVES CUNHA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

REPLICA - Matr. 7241170/16-631  
atasha Candido Felix

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° 32C/2015

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 92/2015

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: 64.038/2015 e 50.778/2016

DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

28/03/2016

OBJETO: O Registro de Preços de aquisição de medicamentos e insumos correlatos, visando futuros

fornecimentos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FINALIDADE: Prorrogação por mais 4 (quatro) meses da Ata de Registro de Preços n° 32C/2015.

2015-03-28 16:40  
Júlio Cândido Ferreira  
PLAG - Matr. 241205-640

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6315 de 31.03.2016

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 32E/2015.

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2015.

SEPAG - Matr. 241.170-5

2016-003635-2016-22-07-16

Natasha Cândido 641

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, através da Secretaria Municipal de Governo, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Alameda Esmeralda, 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Camillo de Lellis Carneiro Junqueira, brasileiro, Médico, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 532.850.696-00, portador do CRM nº 52.51697-2 RJ, residente e domiciliado neste Município, Secretaria de Saúde doravante denominada ORGÃO GESTOR e a empresa Ultrafarma Produtos Médicos Ltda, estabelecida à Rua Engenho Novo, 78, Engenho Novo – Rio de Janeiro /RJ. Cep: 20.961-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.806/0001-52, neste ato representada por Marco Antônio Garcia Malheiros, casado, comerciante, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 669.933.777-72, portador do RG nº 05.618.061-5 !FP/RJ, residente e domiciliado na Rua Sítio o Campinho, 6 casa 46 – Manguinho – Armação de Búzios/ RJ; têm entre si justo e avultado e celebram, por força do presente instrumento, o TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32E/2015, tendo como objeto o Registro de Preços de aquisição de medicamentos e insumos correlatos, visando futuros fornecimentos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conjugados à vista no que consta nos processos 64.038/2015 e 50.778/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Com fulcro no disposto do artigo nº 57, parágrafos 2º e 4º da Lei Federal 8.666/93, fica alterada a Cláusula Terceira (Da vigência) da Ata de Registro de Preços nº 32E/2015, prorrogando-se o termo final de vigência da Ata por mais 04 (quatro) meses, tendo em vista a validade de 01 (um) ano.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de registro de preços de nº 32E/2015, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em cinco vias, de igual teor.

Duque de Caxias, 28 de março de 2016.

CAMILLO DE LELLIS CARNEIRO JUNQUEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

Marcos Antônio Garcia Malheiros  
Representante

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

